



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 834

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 834

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 170, DE 13 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre o Laudo de Avaliação para efeito de lançamento e cobrança de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, que especifica”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os bairros para fins de elaboração do Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos para efeito de lançamento e cobrança do ITBI,

DECRETA:

Art. 1º- Fica a Comissão nomeada nos termos do Decreto nº 118 de 20 de setembro de 2022, autorizada a elaborar o competente Laudo de Avaliação, que servirá de parâmetro para o Setor de Tributos do Município de Taciba conferir os dados cadastrais do imóvel e expedir a guia de recolhimento do ITBI.

§ 1º - O Laudo de Avaliação a que se refere o *caput*, será elaborado conforme métodos e critérios constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 147, de 15 de junho de 2020.

Taciba(SP), 13 de julho de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
ANEXO I

A Comissão Municipal de Avaliação constituída pelo Decreto nº 118, de 20 de setembro de 2022, no intuito de melhor atender aos cidadãos, sempre buscando a desburocratização dos serviços postos a disposição de todos, e neste caso, propõe a atualização e padronização dos valores referentes ao Laudo de Avaliação para efeito de lançamento e cobrança de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis referente aos imóveis urbanos, e consequentemente agilidade na emissão da correspondente guia de recolhimento do ITBI ao contribuinte.

O valor venal para efeito de lançamento e cobrança de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis para os imóveis urbanos será: (i) para terreno o valor do metro

quadro por setor multiplicado pela total de metros quadrados do terreno; (ii) para prédio o valor do metro quadrado por padrão multiplicado pelo número total de metros quadrados do prédio acrescido da avaliação do terreno (**TERRENO:** $VMS \times NM^2T = VA$ - **PRÉDIO:** $VM^2P \times NM^2P + VAT = VA$).

Os valores apresentados abaixo ficam constituídos como avaliação do valor venal territorial e predial dos imóveis urbanos do município de Taciba.

OBS: OS valores serão apurados em UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, nos termos do art. 174 do Código Tributário Municipal.

SETOR	VALOR VENAL TERRITORIAL	VALOR M² EM UFM
	BAIRROS	
A1	JARDIM PONTAL	24,46
	JARDIM NAZARE	
	JARDIM SÃO SEBASTIÃO	
	JARDIM JANGADA	
A2	ARCESTI RICCI	26,00
	FLAMBOYANT	
	JARDIM ALTO ALEGRE	
	JARDIM BELA VISTA	
	JARDIM SÃO MIGUEL ARCANJO	
	NOSSA SENHORA APARECIDA	
	NOSSO TETO	
	JARDIM ALTANEIRO	
	JARDIM CALIFÓRNIA	
	CHACARAS RECINTO	
	JARDIM DAS PANINEIRAS I E II	
	RESIDENCIAL JAMAICA	
	CHACARAS VIDANI	
	SANTA ANNA	
	ECO PARK	
	RESIDENCIAL BATISTELA E GARCIA	
A3	JARIM MARIA FERNANDA	30,58
	ÁGUA DA FORMIGA	
	ÁGUA DO AMARGOSO	
	JARDIM PATRICIA	
	SÃO FRANCISCO	
	CENTRO	
	RESIDENCIAL ALEGRI	
	JARDIM POPULAR	
	RESIDENCIAL IPÊ	
	JARDIM GRAMADO	
A4	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO	9,17
	DE 1000 M² ATÉ 1500 M²	
A5	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO	8,86
	DE 1501 M² ATÉ 2000 M²	
A6	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO	8,56
	DE 2001 M² ATÉ 2500 M²	
A7	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO	8,25
	DE 2501 M² ATÉ 3000 M²	
A8	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO	7,95
	DE 3001 M² ATÉ 3500 M²	
A9	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO	7,64
	DE 3501 M² ATÉ 4000 M²	
A10	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO	7,34
	DE 4001 M² ATÉ 4500 M²	
A11	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO	7,03
	DE 4501 M² ATÉ 5000 M²	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 834

Página 3 de 5

A12	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO DE 5001 M² ATÉ 5500 M²	6,72
A13	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO DE 5501 M² ATÉ 6000 M²	6,42
A14	TERRENOS URBANOS INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO COM MAIS DE 6000 M²	6,12

VALOR VENAL PREDIAL

PADRÃO	M²	VALOR M² UFM
1	Até 50 metros	85,62
2	51 a 80 metros	91,74
3	81 a 100 metros	97,85
4	101 a 120 metros	107,03
5	Acima de 121 metros	116,20

SIGLAS:

VMS: VALOR DO M² DO SETOR EM UFM

NM²T: NÚMERO DE M² DO TERRENO

VA: VALOR DE AVALIAÇÃO

VM²P: VALOR DO M² POR PADRÃO

NM²P: NÚMERO DE M² DO PRÉDIO

VAT: VALOR DE AVALIAÇÃO DO TERRENO

GUILHERME CALIXTO BATISTELA

Membro da Comissão

JOÃO PEDRO DE ASSIS MANGANARO

Membro da Comissão

SANDOVAL ALVES DE LIMA

Membro da Comissão

DECRETO Nº 171, DE 13 DE JULHO DE 2023.

“REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 273, do Código Tributário do Município de Taciba, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com seu Anexo Único o Regulamento do Sistema de Preços Públicos do Município de Taciba-SP, conforme previsto no art. 273, do Código Tributário do Município de Taciba, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º, agosto de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 13 de julho de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
REGULAMENTO DO SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TACIBA (SP)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Sistema de Preços Públicos do Município de Taciba-SP, conforme previsto no art. 273, do Código Tributário do Município de Taciba - CTM, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2017, passa a vigorar em conformidade com as disposições constantes deste Regulamento.

Art. 2º. Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se Preços Públicos os pagamentos que os particulares tiverem que fazer ao Poder Público, quando se utilizarem de bens próprios de domínio público municipal, auferirem vantagens ou se utilizarem de serviços públicos ou de utilidade pública, para os quais não tenham sido instituídas taxas específicas de remuneração própria.

§ 1º. Os preços públicos de que trata este artigo serão fixados pela Administração, de conformidade com as tarifas, constantes do Anexo Único deste Regulamento.

§ 2º. Não configura fato gerador da obrigação de pagamento de preço público a utilização potencial de bens e serviços públicos, mas tão somente a utilização concreta, efetiva e mensurável dos mesmos.

Art. 3º. Os preços públicos não se submetem à disciplina jurídica dos tributos municipais, mas lhes são aplicáveis, no que couber, as normas gerais contidas no Código Tributário Municipal e respectiva regulamentação e, ainda, as normas gerais de Direito Financeiro editadas pelas Constituições Federal e Estadual e pelo Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. Os preços públicos serão fixados unilateralmente pela Administração Municipal, tomando-se por referência o valor da UFM/Municipal (Unidade Fiscal do Município) instituída pelo art. 173, da Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2017.

Art. 5º. A atualização monetária dos preços públicos constantes deste Regulamento dar-se-á, automaticamente e na mesma data, sempre que for declarado o reajuste da Unidade Fiscal do Município, na forma prevista no art. 174 da Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2017.

Art. 6º. Os preços públicos destinados a remunerar os diversos serviços e a utilização de bens públicos prestados ou oferecidos pela Administração Municipal são os constantes da Tabela do Anexo Único, que faz parte integrante e indissociável do presente Regulamento.

Art. 7º. Os critérios para a fixação dos preços públicos dos serviços prestados sob a presente disciplina variam de conformidade com a natureza dos mesmos e a realidade dos mercados local e regional.

CAPÍTULO III

DA Relação dos serviços e bens sujeitos à disciplina dos preços públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 834

Página 4 de 5

Art. 8º. São bens e serviços sujeitos à disciplina dos preços públicos municipais, nos termos deste Regulamento.

I- Bens e Serviços Relacionados ao Cemitério Municipal:

- a) Inumação perpétua em sepultura rasa com gaveta;
- b) Exumação em sepultura ou carneira;
- c) Abertura e fechamento de sepulturas;
- d) Guia de sepultamento e emplantamento;
- e) Entrada e Retirada de ossada no cemitério;
- f) Translado de ossada no interior do cemitério;
- g) Construção de sepultura; e,
- h) Terreno Padrão.

II- Serviços Relacionados à Capinação e Limpeza de Terrenos Urbanos:

- a) Capinação e limpeza de terrenos urbanos.

III- Serviços relacionados ao uso de Máquinas e Equipamentos:

- a) Motoniveladora;
- b) Pá Carregadeira;
- c) Retroescavadeira;
- d) Trator agrícola traçado 125 CV com implemento;
- e) Trator agrícola traçada 105 CV com implemento;
- f) Trator agrícola traçado 80 CV com implemento;
- g) Implementos Agrícolas;
- h) Caminhão Basculante;
- i) Caminhão grande; e,
- j) Caminhão pequeno.

IV- Uso de Prédios Públicos;

- a) Clube municipal; e,
- b) Recinto de exposições.

§ 1º. Os serviços previstos neste artigo serão remunerados conforme os preços estabelecidos no Anexo Único deste Regulamento.

§ 2º - O uso do Clube Municipal por particulares somente será permitido para eventos sem fins lucrativos, tais como: aniversário e casamento.

Art. 9º. A relação constante no artigo anterior poderá ser acrescida da prestação de novos serviços ou utilização de outros bens públicos, conforme a evolução das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal a particulares, características do sistema de preços públicos.

Parágrafo Único. O acréscimo de que se trata este artigo será determinado por Decreto específico expedido pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art.10. Os valores dos serviços requeridos deverão ser recolhidos aos cofres municipais, em guia própria, através da rede bancária, antes de sua execução, com exceção dos serviços cujos cálculos só podem ser realizados após a execução, os quais deverão ser recolhidos em até 02(dois) dias úteis de sua conclusão.

Paragrafo único. O não pagamento do Preço Público, no prazo a que alude o *caput*, ensejará a imediata inscrição do débito em dívida ativa municipal, procedendo-se posteriormente a cobrança judicial do mesmo.

CAPÍTULO V

Das isenções

Art. 11. Mediante decisão fundamentada da autoridade municipal competente, em atenção a relevante interesse social, a cobrança dos Preços Públicos previstos neste Regulamento poderá ser dispensada total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

a) absoluta incapacidade financeira do contribuinte interessado, devidamente atestada pela Assistência Social Municipal;

b) quando a própria Administração der causa à execução dos serviços.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 12. Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do presente Regulamento correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 99, de 25 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Taciba, 13 de julho de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 171, DE 13 DE JULHO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	UFM
01	Serviços Relacionados ao Cemitério Municipal		
01.01	Inumação perpétua em sepultura rasa com gaveta	Unid.	187,3536
01.02	Exumação em sepultura ou carneira	Unid.	46,8341
01.03	Abertura e fechamento de sepulturas	Unid.	23,4192
01.04	Guia de sepultamento e emplantamento	Unid.	23,4192
01.05	Entrada e Retirada de ossada no cemitério	Unid.	46,83841
01.06	Translado de ossada no interior do cemitério	Unid.	46,83841
01.07	Construção de sepultura	Unid.	93,67681
01.08	Terreno Padrão	Unid.	140,5152
02	Serviços Relacionados à Capinação e Limpeza de Terrenos Urbanos		
02.01	Capinação e limpeza de terrenos urbanos	A cada metro quadrado M²	0,12
03	Serviços Relacionados a Máquinas e Equipamentos		
03.01	Motoniveladora	Hora	51,52225
03.02	Pá Carregadeira	Hora	51,52225
03.03	Retroescavadeira	Hora	42,15457
03.04	Trator agrícola traçado 125 CV com implemento (até dez alqueires).	Hora	28,10304
03.05	Trator agrícola traçado 125 CV com implemento (acima de dez alqueires).	Hora	42,15457
03.06	Trator agrícola traçada 105 CV com implemento (até dez alqueires)	Hora	23,4192
03.07	Trator agrícola traçada 105 CV com implemento (acima dez alqueires)	hora	35,12881
03.08	Trator agrícola traçado 80 CV com implemento	Hora	23,4192
03.09	Implementos Agrícolas - Até 10 Alqueires	Diária	23,4192
03.10	Implementos Agrícolas - Acima de 10 Alqueires	Diária	32,78689
04	Serviços Relacionados à Execução de Transporte		
04.01	Caminhão Basculante - Até 25 Km Rodado	Fixo	23,4192
04.02	Caminhão Basculante - Acima 26 Km Rodado	Km	0,702576



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 834

Página 5 de 5

05	Serviços Relacionados a Fornecimento de Terra		
05.01	Caminhão grande	Caçamba	23,4192
05.02	Caminhão pequeno	Caçamba	18,73536
06	Uso de Prédios Públicos		
06.01	Clube municipal (aniversario, casamento).	Diária	31,64
06.02	Recinto de exposições - Completo, (sem fins lucrativos).	Diária	94,93
06.03	Recinto de exposições - Completo (para fins lucrativos)	Diária	189,87
06.04	Recinto de exposições - Salão de festas (aniversario, casamento)	Diária	47,47
06.05	Recinto de exposições - Salão de festas (fins lucrativos)	Diária	126,58
06.06	Recinto de exposições - Arena de provas (sem fins lucrativo)	Diária	47,47
06.07	Recinto de exposições - Arena de provas (para fins lucrativo)	Diária	94,93

.....